



REGULAMENTO MOZCAR PARTE 172

Incluindo emenda No 1, 20 Janeiro 2014

CERTIFICAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DO TRÁFEGO AÉREO

SUB-PARTE 0

172.00.1 Referências

- a) Lei de Aviação da Republica de Mocambique 21/2009
- b) ICAO Anexo 11 Air Traffic Services
- c) ICAO Annex 12 Search and Rescue
- d) ICAO Annex 19 Safety Management
- e) ICAO Doc 4444 PANS-RAC
- f) ICAO Doc 9859 Safety Management Manual
- g) ICAO Doc 9082 Charges for Airports and ANS
- h) MOZCAR Parte 65 Licenciamento do pessoal de Serviços de Tráfego Aéreo e Oficiais de Operações de Voo
- i) MOZCAR Parte 71 Organização e Gestão do Espaço aéreo

172.00.2 Definições

Certificação	Processo de concessão de um certificado a partir de uma auditoria de conformidade com os requisitos estabelecidos
Certificado	Papel entregue por uma autoridade e estabelecendo direitos e prerrogativas
Prestador de serviços	Pessoa ou organização que está mandatada por concessão ou contrato para prestação de serviços
Segurança (safety)	Ausência de risco inaceitável ou ameaça de dano, lesão ou perda de pessoal e / ou propriedade
Segurança (security)	Medidas de proteção contra ações ilegais contra pessoas ou bens, ou intrusões ilegais em instalações ou sistemas

Subcontractar Ação para uma pessoa ou organização para contratar outra pessoa ou organização para realizar uma tarefa mantendo a responsabilidade final para o resultado

172.00.3 Abreviaturas

ATC	Air Traffic Control, Controle de Tráfego Aéreo
AFIS	Aerodrome Flight Information Service, Serviço de Informação de Voo de Aérodromo
ALS	Alerting Service, Serviço de Alerta
ATFM	Air Traffic Flow Management, Gestão de Fluxos de Tráfego Aéreo
ATM	Air Traffic Management, Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo, incluindo ATS, ATFM, ASM
ARO	ATS Reporting Office, sala de depósito dos planos de voo
ASM	Air Space Management: Gestão do Espaço Aéreo
ATS	Air Traffic Services, Serviços de Tráfego Aéreo, incluindo ATC, ALS, FIS
CNS	Communication, Navigation, Surveillance, (Comunicações, Navegação, Vigilância): serviços de engenharia e manutenção dos equipamentos de navegação aérea
FIS	Flight Information Service, Serviço de Informação de Voo
IACM	Instituto de Aviação Civil de Moçambique, autoridade de aviação civil
ICAO	Organização da Aviação Civil Internacional
IFR	Instrument Flight Rules. Regras de Voo por Instrumentos
MOZCATS	Mozambique Civil Aviation Technical Standards, padrões e guias de conformidade com a Regulamentação de Aviação Civil
NOTAM	Notice to Air Men
RFF	Rescue and Fire Fighting, Salvamento e Luta contra Incêndio
SAR	Search and Rescue, serviço de Busca e Salvamento
VFR	Visual Flight Rules, Regras de Voo Visuais

SUB-PARTE 1

172.01.1 Aplicabilidade

- a) Esta Subparte prescreve as regras que regem a certificação e a operação de organizações provedoras de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo no espaço aéreo nacional de Moçambique e no espaço aéreo delegado a Moçambique.
- b) As Subpartes 1, 2 e 3 aplicam-se aos Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo especificados na parte 172.01.5.

172.01.2 Organização do espaço aéreo e prestação dos serviços de tráfego aéreo

(a) O IACM deverá organizar e gerir o espaço aéreo nacional conforme definido no MOZCAR parte 71 e, em particular, determinar as porções do espaço aéreo moçambicano e aeródromos em que serão prestados os serviços de tráfego aéreo para:

- 1. Evitar colisões entre aeronaves;
 - 2. Evitar colisões entre aeronaves e obstáculos na area de manobras de um aeródromo;
 - 3. Acelerar e manter um fluxo ordenado do tráfego aéreo;
 - 4. Emitir avisos e informações úteis para a condução segura e eficiente de vôos; e
 - 5. Notificar as organizações apropriadas em relação as aeronaves sobre as quais se saiba ou se acredite estarem a necessitar de busca e salvamento e prestar a esses organismos a devida assistência;
- b) A necessidade de prestação do service de tráfego aéreo será determinada considerando os seguintes factores:
- i. O tipo de tráfego aéreo envolvido;
 - ii. A densidade do tráfego aéreo;
 - iii. As condições meteorológicas; e
 - iv. Qualquer outro factor que seja relevante.

Nota: O porte a bordo de uma aeronave do sistema de prevenção de colisões (ACAS-Airborne Collision Avoidance System) não deverá ser o motivo da não prestação do serviço de tráfego aéreo num determinado espaço aéreo.

172.01.3 Requisito para a certificação

Nenhuma pessoa ou organização deve fornecer o serviço de tráfego aéreo, no espaço aéreo nacional de Moçambique salvo sob a autoridade de, e de acordo com as provisões de certificação da Organização de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo emitida de acordo com esta Parte.

Os prestadores de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo devem estar em condições de prestar serviços de forma segura, eficiente, contínua e sustentável, compatível com um nível razoável de procura global num determinado espaço aéreo. Para tal, devem manter uma capacidade e aptidão operacional e técnica adequadas.

172.01.4 Comunicação

Qualquer comunicação de uma organização indicando ser uma Organização de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo, deverá:

- a) Indicar o número do certificado da Organização de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo emitido pela Autoridade de Aviação Civil-IACM; e
- b) Conter uma referência do serviço de de tráfego aéreo para a qual o certificado tenha sido emitido.

172.01.5 Ambito do certificado

Os Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo para os quais as organizações podem ser certificadas compreendem:

- a) Serviço de Controle de Aeródromo, para levar a cabo os objectivos 172.01.2 a) 1, 2 e 3,
- b) Serviço de Controle de Aproximação para levar a cabo os objectivos 172.01.2 a) 1 and 3,
- c) Serviço de Controle de Área para levar a cabo os objectivos 172.01.2 a) 1 and 3,
- d) Serviço de Informação de Voo para levar a cabo os objectivos 172.01.2 a) 4,
- e) Serviço de Alerta para levar a cabo os objectivos 172.01.2 a) 5,
- f) Serviço de Gestão de Fluxos de Tráfego para levar a cabo o objectivo 172.01.2 a) 3

172.01.6 Fixação do certificado

O titular de um certificado da Organização de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo deverá afixar o certificado num lugar destacável, geralmente acessível ao público na sua sede e, caso seja afixada a cópia do certificado, o titular deverá ser capaz de fornecer o original do certificado à pessoa autorizada, caso para tal seja solicitado.

172.01.7 Pedido para a certificação

O pedido de certificação, revalidação ou emenda do certificado de uma organização de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo deverá ser dirigido ao IACM na forma apropriada conforme prescrito no MOZCATS 172, acompanhado de:

- a) Manual de Procedimentos descrito na secção 172.02.1; e
- b) Prova da capacidade financeira
- c) Prova da responsabilidade civil e cobertura adequada por seguros
- d) Organização e estrutura da empresa
- e) Nomes e qualificações das seguintes funções chaves:
 - i. Director Geral (Gestor responsável)
 - ii. Director de Operações
 - iii. Director de Manutenção
 - iv. Director de Administração e Finanças
 - v. Gestor de Conformidade
 - vi. Gestor da Segurança e Qualidade
 - vii. Gestor de Formação
 - viii. Oficial Chefe da investigação de incidentes
- f) Pagamento da taxa descrita no regulamento específico.

172.01.8 Emissão do certificado

O IACM emitirá o certificado ao requerente à provedor de Serviço de Tráfego Aéreo, após verificação que:

- i. o requerente satisfaz os requisitos da Subparte 2;
- ii. a organização e as pessoas referidas na parte 172.01.7 c) e (d), tenham sido aprovadas pelo IACM;
- iii. a concessão do certificado não seja contrária aos interesses da segurança da aviação.

A forma do certificado está descrita no MOZCATS 172.

172.01.9 Privilégios do titular do certificado

a) Um certificado de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo especifica qual dos seguintes serviços de tráfego aéreo, e que formação e avaliação por esses serviços, o titular do certificado está autorizado a prestar:

1. Serviço de Controle de Área;
2. Serviço de Controle de Aproximação;
3. Serviço de Controle de Aeródromo;
4. Serviço de Informação de Vão;
5. Serviço de Alerta;
6. Serviço de Gestão dos Fluxos de Tráfego.

b) Um certificado de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo:

- i. Indica o aeródromo ou espaço aéreo em que, ou dentro do qual, o serviço é prestado, e
- ii. Pode incluir as condições que o IACM considere apropriadas;

172.01.10 Validade do certificado

a) Um certificado de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo emitido pelo IACM é válido por 60 meses, a menos que:

- i. A Autoridade, suspenda, revogue ou caso contrário termine o certificado;
- ii. O provedor dos Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo renuncie à Autoridade,
- iii. O provedor dos Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo suspenda os serviços por mais de 30 dias.

b) O IACM pode definir outro período de validade inferior a 60 meses.

c) Um certificado de Organização de Serviço de Tráfego Aéreo permanecerá em vigor até que esta caduque, ou seja suspenso, revogado ou cancelado pelo IACM nos termos previstos na secção 172.01.13.

d) O detentor de um certificado de Organização de Serviço de Tráfego Aéreo que expire, ou seja revogado, suspenso ou cancelado, deverá entregá-lo imediatamente ao IACM.

172.01.11 Revalidação do certificado

- a) O pedido de revalidação de um certificado de Organização de Serviços de Tráfego Aéreo deverá ser feito no modelo apropriado descrito na secção 172.01.7 e no MOZCATS 172.
- b) O pedido deverá ser dirigido ao IACM 30 dias antes da data da caducidade do certificado.

172.01.12 Inspecções de segurança e auditorias

Um requerente a emissão ou revalidação de um certificado de Organização de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo deverá permitir que os inspectores e pessoas autorizadas pelo IACM efetuem, em qualquer momento, inspecções de segurança e auditorias para verificar a conformidade com os requisitos prescritos na Subparte 2.

172.01.13 Suspensão e cancelamento do certificado, recurso

- a) O IACM pode suspender por um periodo definido o certificado duma Organização de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo emitido de acordo com esta Subparte com os procedimentos especificados no MOZCATS 172, se:
 - i. após uma inspecção de segurança ou uma auditoria efetuadas nos termos da secção 172.01.12, for evidente que o detentor do certificado não reúne os requisitos descritos nesta Subparte, e não remedeia as não-conformidades no prazo prescrito pelo IACM, ou
 - ii. os inspectores ou pessoas autorizadas sejam impedidas pelo detentor do certificado a efectuar a Inspeção de segurança ou auditoria nos termos da secção 172.01.12;
 - iii. a suspensão seja necessária nos interesses da segurança da aviação.
- b) O IACM pode cancelar o certificado se o titular não cumprir com os requisitos deste regulamento.
- c) O detentor de um certificado pode recorrer à suspensão ou cancelamento conforme prescrito no MOZCATS 172.

172.01.15 Registo de certificados

- a) O IACM deve manter um registo de todos os certificados das Organizações de Serviço de Gestão de Tráfego Aéreo emitidos ou revalidados nos termos desta Subparte.
- b) O registo deve conter as seguintes informações:
 - i. A identidade completa do detentor do certificado;
 - ii. O endereço postal e electrónico do detentor do certificado;
 - iii. O telefone do detentor do certificado;
 - iv. A data da emissão ou renovação do certificado ;
 - v. O prazo de validade do certificado;
 - vi. O número do certificado emitido;
 - vii. Informações sobre os privilégios do certificado;

- viii. A nacionalidade do detentor do certificado: e
 - ix. A data do cancelamento do certificado, se aplicável.
-
- c) As informações referidas na Sub-parte 2 devem constar do registo do IACM no prazo de 7 dias da data da emissão renovação ou cancelamento do certificado, conforme for o caso.
 - d) O registo deve ser mantido num local seguro.
 - e) À requerimento, o IACM fornecerá cópia do registo a quem se interesse, mediante o pagamento da taxa apropriada.

SUBPARTE 2

REQUISITOS PARA A CERTIFICAÇÃO

172.02.1 Manual de Procedimentos

- a) Um requerente para a certificação a Organização provedora de Serviços de Tráfego Aéreo, deverá fornecer ao IACM o seu Manual de Procedimentos o qual deverá:
 - i. estar em conformidade com os requisitos descritos nesta Subparte; e
 - ii. conter a informação descrita no Documento MOZCATS 172.
- b) O Manual de Procedimentos deverá ser aprovado pelo IACM.

172.02.2 Gestão do sistema de controle de qualidade e segurança

- a) O requerente deve ser detentor de uma certificação de qualidade de uma instituição aprovada para o efeito;
- b) O requerente deverá estabelecer um sistema interno de controle de qualidade para o serviço de tráfego aéreo e assegurar que o mesmo esteja em conformidade com esta Parte;
- c) O requerente deverá implementar programas sistemáticos e apropriados de gestão de segurança para garantir que a segurança seja mantida na provisão dos Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo dentro dos espaços aéreos e nos aeródromos, conforme ao programa nacional de segurança operacional SSP e com uma definição clara das responsabilidades no seio da empresa..
- d) Os padrões mínimos para um sistema de controle de qualidade, o nível aceitável de segurança e os objectivos de segurança aplicáveis à prestação dos Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo dentro dos espaços aéreos e nos aeródromos deverão estar de acordo com os descritos no Documento MOZCATS 172.
- e) O requerente deverá prestar os seus serviços de forma aberta e transparente. Deve publicar as condições de acesso aos seus serviços e estabelecer um processo de consulta formal e regular com os utentes dos seus serviços, individual ou colectivamente, pelo menos uma vez por ano.

172.02.3 Cobertura da responsabilidade civil

- a) O requerente para a certificação de Organização de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo deve dispor de cobertura adequada da sua responsabilidade civil ao abrigo da lei aplicável.
- b) O método utilizado para garantir a cobertura deve ser adaptado às perdas e danos potenciais em questão, tendo em conta o estatuto jurídico do prestador de serviços de navegação aérea e o nível de cobertura de seguro comercial disponível.

172.02.4 Requisitos de pessoal

1. O requerente deve dispor no seu quadro de pessoal de:

- a) Um Gestor de Conformidade cujas função e responsabilidade contratuais sejam para assegurar que todas as actividades da organização sejam efectuadas de acordo com os padrões e requisitos aplicáveis e descritos neste Subparte e com o Manual de Procedimentos, a quem adicionalmente deverá ser conferidos os seguintes poderes e deveres com respeito ao cumprimento de tais requisitos:
 - i. acesso illimitado ao trabalho ou actividades efetuadas por todos os funcionarios e outras pessoas trabalhando sob contrato com a organização;
 - ii. plenos direitos de consulta a qualquer pessoa em matéria da conformidade;
 - iii. poderes para ordenar a cessação de qualquer actividade onde tal conformidade não seja cumprida;
 - iv. o dever de estabelecer mecanismos de ligação com o IACM visando assegurar-se das maneiras correctas de manter a conformidade com os respectivos requisitos, das interpretações dos mesmos pelo IACM, e para facilitar a ligação entre o IACM e a organização em questão; e
 - v. poderes para informar directamente a administração da organização sobre as suas investigações e consultas em geral, e nos casos contemplados na sub-regulamentação (iii), e com respeito aos resultados da ligação contemplada na sub-regulamentação (iv);
- b) Um Gestor de Segurança e Qualidade competente com acesso direto à ao Gestor do topo e ao Gestor de conformidade referido na na alínea a) nos assuntos afectando o serviço de tráfego aéreo e a segurança da aviação;
- c) Uma pessoa competente responsavel pela formação e manutenção da competência do pessoal;
- d) Uma pessoa competente responsavel pela investigação de incidentes de tráfego aéreo;
- e) Uma pessoa competente ou uma organização aprovada responsavel pela manutenção das instalações e equipamentos, conforme especificado no MOZCATS 172, apropriados para os Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo listados no seu Manual de Procedimentos;
- f) Pessoal suficiente, formado e certificado de acordo com o descrito no MOZCAR Parte 65 para prestar o serviços de Trafégo Aéreo.

2. O requerente ainda deve:

- a) Estabelecer procedimentos para avaliar a competência do pessoal autorizado pelo requerente a prestar os serviços de tráfego aéreo, instrução, treinamento, exames e actividades de apoio listadas no seu Manual de Procedimentos;
- b) Estabelecer procedimentos para manter a competência do pessoal autorizado, incluindo o treinamento para novos sistemas e procedimentos;

- c) Fornecer ao pessoal autorizado o âmbito de suas autorizações por escrito;
- d) Assegurar que o pessoal empregue possui qualificações apropriadas e válidas para as categorias emitidas no MOZCAR parte 65;
- e) Assegurar que o pessoal empregue exerce apenas os privilégios da sua qualificação se eles estiverem familiarizados com toda a informação em vigor;
- f) Facilitar e monitorar, para que os detentores de qualificações e averbamentos de serviço de tráfego aéreo, cumpram com os requisitos de experiência recente conforme MOZCAR parte 65;
- g) Assegurar que os controladores de tráfego aéreo não exercem os privilégios de sua categoria ou categorias:
 - (i) a menos que eles cumpram com quaisquer averbamentos no seu atestado médico; e
 - (ii) quando qualquer diminuição nas suas aptidões médicas lhes considere incapazes de exercer seguramente estes privilégios.
- 3. O requerente para a concessão de um certificado de Organização de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo deve estabelecer procedimentos e programas para a formação e avaliação operacionais do pessoal conforme especificado no MOZCATS 172 e MOZCATS 65.
- 4. O requerente para a concessão de um certificado de Organização de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo deve estabelecer procedimentos e programas para segurar recrutamento e retenção de pessoal técnico qualificado e experiente.
- 5. O requerente para a concessão de um certificado de Organização de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo deve estabelecer procedimentos para assegurar que:
 - a) Ninguém actuará como controlador de tráfego aéreo:
 - i. dentro de oito horas após o consumo de álcool;
 - ii. enquanto estiver sob influência do álcool; ou
 - iii. enquanto estiver sob influência de qualquer droga ou outra substância que debilite as faculdades pessoais ao ponto de comprometer a segurança da aviação.
 - b) Nenhum controlador de tráfego aéreo emitirá uma autorização de controle de tráfego aéreo ou uma instrução de controle de tráfego aéreo, senão de acordo com os padrões contidos no MOZCATS 172

172.02.5 Acomodação, instalações e equipamentos

- 1. Para a concessão de um certificado de Organização de Serviços de Tráfego Aéreo, o requerente deve estabelecer acomodações, instalações e equipamentos, conforme especificado no MOZCATS 172, apropriados para os Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo constante do seu Manual de Procedimentos e:
 - a) Para a certificação do serviço de controle do aeródromo, o requerente deverá assegurar a construção de uma torre de controle, situada conforme especificado no MOZCATS 172; livre de qualquer obstrução que possa afectar a sua capacidade operacional e os requisitos do MOZCATS 172; e apetrechada com o equipamento minimamente necessário, conforme previsto no MOZCATS 172.
 - b) O requerente deverá estabelecer um programa de manutenção para cada instalação e equipamento, ou celebrar um contrato de manutenção para cada instalação e equipamento com uma organização aprovada pelo IACM, a ser incluído no Manual de Procedimentos.

- c) O requerente deverá estabelecer e manter as medidas necessárias para garantir a segurança (security) das instalações, equipamentos e dados a fim de evitar intervenções e intrusões ilegais.

172.02.6 Mudanças no sistema de controle de qualidade e segurança

Se o titular de um certificado de Organização de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo desejar fazer qualquer alteração no sistema de controle de qualidade e segurança referido na secção 172.02.2, deverá submeter ao IACM um pedido incluindo:

- a) O nome da organização;
- b) A identificação do gestor responsável da conformidade;
- c) A identificação do gestor responsável da segurança e qualidade
- d) Os padrões dos Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo relevantes.
- e) As propostas das alterações apropriadas no seu Manual de Procedimentos.

A aprovação da alteração no sistema de controle de qualidade e segurança poderá ser concedida pelo IACM caso esteja comprovado que o requerente continuará a cumprir com os requisitos das secções 172.02.1 à 172.02.5 inclusive, após a implementação da alteração aprovada.

172.02.7 Horas de serviço e estabelecimento de novos serviços

O requerente a uma certificação de Organização de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo deve incluir na sua solicitação:

- a) Para cada aeródromo e espaço aéreo, uma proposta do plano das horas de serviço para os primeiros 12 meses de operação: e
- b) Com respeito a um aeródromo ou espaço aéreo que ainda não disponha de um serviço de tráfego aéreo, uma avaliação de segurança.

172.02.8 Transferencia dos serviços

O requerente a uma certificação de Organização de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo, que pretenda assumir a responsabilidade de prestar o serviço de tráfego aéreo antes prestado por um detentor de certificado existente, deve incluir na sua solicitação, detalhes completos dos preparativos da transição averbados pelos presidentes dos conselhos de administração de ambas as organizações.

172.02.9 Administração de Turnos

O requerente a uma certificação de Organização de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo deverá submeter um plano de turnos para o pessoal, geral ou parcial:

- a) O plano de turnos deverá cumprir com as seguintes regras:
 - i. Duração máxima do turno: 12 horas, incluído descansos
 - ii. O período máximo de trabalho contínuo numa posição não deverá exceder seis horas, seguido de descanso de pelo menos 45 minutos fora do ambiente do órgão de tráfego aéreo;

- iii. O período máximo de trabalho consecutivo sem folga será de 10 dias;
 - iv. O tempo mínimo entre 2 turnos será de 8 horas
 - v. A folga consistirá, no mínimo, de 24 horas, entre o fim de um turno de trabalho e o começo do turno seguinte de trabalho;
 - vi. Excepto em casos de emergência com a devida notificação ao IACM.
- b) O requerente deverá disponibilizar um local de descanso para o alívio da pressão, fadiga e tensão operacionais;
- c) O requerente a uma certificação de Organização de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo deverá estabelecer um procedimento para assegurar que seja previsto o tempo apropriado, conforme especificado no Documento MOZCATS 172, no início e fim de cada turno, para a mudança de turno (handover) em todas as posições operacionais dos serviços de tráfego aéreo.

172.02.10 Documentação

- a) O requerente a uma certificação de Organização de serviço de Tráfego Aéreo deverá dispor de manuais técnicos relevantes e todos os outros documentos necessários à prestação dos serviços listados no Manual de Procedimentos.
- b) O requerente deve estabelecer um procedimento para manter e controlar toda a documentação referida na alínea (a), conforme especificado no MOZCATS 172.

172.02.11 Plano de contingência

- a) O requerente a uma certificação de Organização de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo deverá estabelecer um plano de contingência para manter um fluxo de tráfego seguro e organizado no caso de uma ruptura, interrupção, ou retirada temporária de um serviço de tráfego aéreo ou serviço de suporte, incluindo provisões para a continuação segura e organizada do fluxo de tráfego internacional (Sobrevãos puros).
- b) O mais tardar um ano após a certificação, o prestador de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo deve dispor de planos de contingência para todos os serviços por si prestados em caso de acontecimentos que resultem numa degradação significativa ou na interrupção dos seus serviços.

172.02.12 Requisitos de comunicação

- a) O requerente a uma certificação de Organização de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo deverá estabelecer procedimentos e sistema de comunicações para a prestação dos serviços de tráfego aéreo;
- b) Cada órgão de controle de tráfego aéreo deverá compreender de:
- i. Meios de comunicação ar-terra e terra-terra para permitir comunicações bilaterais, directas, rápidas, contínuas e livres de interferências, entre o controle de aeródromo, aproximação e área e o serviço de informação do voo e as aeronaves devidamente equipadas, em voo nas áreas de responsabilidade

- permitindo a comunicação directa entre o piloto e o controlador, através da radiotelefonia ou de ligação de dados;
 - ii. Frequências de controle militar no aérodromos e órgãos de controle operados em conjunto para o tráfego civil e militar.
 - iii. Frequência de emergência (121.5 MHz).
 - iv. Frequência para veículos RFF de salvamento e luta contra incêndio.
 - v. Um equipamento separado de comunicações para o controle de veículos operando na área de manobras;
- c) Deve-se estabelecer comunicações directas entre os seguintes órgãos dos serviços de tráfego aéreo:
- (i) Controle de Área
 - (ii) Controle de Aproximação;
 - (iii) Controle de Aeródromo; e
 - (iv) Centro de Informação de Voo da FIR.
- d) Os órgãos de controle de tráfego aéreo deverão dispor de meios de comunicação directa com:
- i. Unidades militares apropriadas;
 - ii. Gabinetes meteorológicos;
 - iii. Salas AIS-ARO;
 - iv. Telecomunicações Aeronáuticas;
 - v. Centro RFF Salvamento e Luta contra Incêndio nos aeródromos controlados
 - vi. Centro de Coordenação de Busca e Salvamento RCC;
 - vii. Unidade de assistência técnica e manutenção;
 - viii. Direcção(s) do Aeroporto(s) ou Chefe(s) do Aeródromo(s) controlados.
- e) O Centro de Controle de Área deverá dispor de meios de comunicação com todos os Centros de Controle de Área adjacentes, na base de acordos regionais de navegação aérea.
- f) Todas as comunicações ar-terra e terra-terra deverão ser gravadas e, as gravações deverão ser mantidas por um período, no mínimo de trinta dias;

172.02.13 Requisitos de coordenação

- a) O requerente a uma certificação de Organização de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo deverá estabelecer sistemas e procedimentos para assegurar-se da coordenação entre cada órgão de serviço de tráfego aéreo constante no seu Manual de Procedimento e os órgãos de serviço de tráfego aéreo adjacentes, assim como as organizações constantes do MOZCATS172.
- b) O requerente deverá fornecer sistemas e procedimentos para facilitar a comunicação entre os órgãos de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo tendo um requisito operacional de se comunicarem uma com outra.

- c) O requerente deverá fornecer sistemas e procedimentos para assegurar que a interacção na prestação de serviço entre os órgãos de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo civis e os órgãos militares de controle e defesa do espaço aéreo seja feita através da troca de mensagens do serviço de tráfego aéreo e coordenação efectiva, com os seguintes detalhes:
 - i. O movimento pretendido de cada aeronave para a qual um plano de voo tiver sido submetido e quaisquer emendas desse plano de voo;
 - ii. Informação actual do progresso real do voo;
 - iii. Qualquer outra informação relevante para a segurança.
- d) O requerente deverá estabelecer procedimentos e celebrar acordos com as autoridades militares para a exploração em conjunto de aerodromos civil-militares conforme aos padrões de segurança em vigor para a aviação civil. Tal procedimentos e acordos devem ser aprovados pelo IACM.
- e) O requerente deverá fornecer sistemas e procedimentos para assegurar a troca de informações entre os órgãos dos serviços de tráfego aéreo, os operadores de aeronaves, os provedores dos serviços de meteorologia aeronáutica e os provedores dos serviços de informação aeronáutica.
- f) O requerente deverá estabelecer procedimentos para assegurar que as mensagens do serviço do tráfego aéreo sejam preparadas e transmitidas de acordo com os procedimentos descritos no Documento MOZCATS 172.

172.02.14 Requisitos de informação

- a) O requerente a uma certificação de Organização de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo deverá estabelecer procedimentos para notificar os utentes dos seus Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo das informações operacionais relevantes e de quaisquer mudanças no estado operacional de cada instalação ou serviço constante do seu Manual de Procedimentos.
- b) Os procedimentos devem assegurar que os utentes dos Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo sejam prontamente notificados, sobre qualquer alteração da situação operacional das instalações ou serviços que possa afectar a segurança da navegação aérea, através do serviço de NOTAM.
- c) O requerente deverá estabelecer sistemas e procedimentos para assegurar que cada órgão de serviço de tráfego aéreo, conforme a área de responsabilidade do requerente, seja mantido informado sobre o estado das instalações e condições operacionais relevantes conforme especificado no Documento MOZCATS 172.
- d) O requerente deverá implementar sistemas de informação para garantir a troca de dados segura e rápida entre os órgãos dos serviços de tráfego aéreo, as organizações de apoio e organizações parceiras civis e militares.

172.02.15 Princípios do Factor Humano

O requerente a uma certificação de Organização de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo deverá estabelecer procedimentos da aplicação do princípio de fatores humanos na concepção, certificação, formação, operação, gestão e manutenção dos Serviços de

Gestão do Tráfego Aéreo, com vista a permitir uma interligação segura entre as componentes do sistema humano e outros sistemas.

172.02.16 Informação meteorológica

- a) O requerente à uma certificação de Organização de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo deverá estabelecer sistemas e procedimentos para assegurar que todas as informações meteorológicas fornecidas ou recebidas como parte de qualquer serviço de informação do voo esteja em conformidade com o Documento MOZCATS 172.
- b) O requerente à uma certificação de Organização de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo deverá estabelecer sistemas e procedimentos para assegurar que todas as informações meteorológicas estejam disponibilizadas a tempo e em modo apropriado nos órgãos dos Serviços de tráfego aéreo.

172.02.17 Serviços de Controle da Área e Aproximação

O requerente à uma certificação de Organização de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo com respeito ao serviço de controle da área e aproximação deverá estabelecer sistemas e procedimentos conforme especificado e de acordo com o Documento MOZCATS 172.

172.02.18 Serviços de Controle do Aeródromo

O requerente à uma certificação de Organização de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo com respeito aos serviços de controle de aeródromo deverá estabelecer sistemas e procedimentos conforme especificado e de acordo com o Documento MOZCATS 172.

172.02.19 Responsabilidade para o Controle

- a) O requerente à uma certificação de Organização de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo com respeito aos serviços de controle de tráfego aéreo deverá estabelecer procedimentos para assegurar que qualquer voo controlado esteja sob o controle de somente uma posição operacional de controle (ATC) a qualquer momento.
- b) O requerente deverá estabelecer procedimentos para assegurar que a responsabilidade para o controle de todas as aeronaves que operem dentro de uma porção de espaço aéreo seja atribuída a uma única posição operacional. O controle da aeronave ou grupos de aeronaves pode ser delegado para outras posições operacionais desde que a coordenação entre as referidas posições operacionais seja assegurada.
- c) O requerente deverá estabelecer procedimentos para a transferência de responsabilidade para o controle de uma aeronave, conforme especificado no Documento MOZCATS 172.

172.02.20 Prioridades no movimento de aeronaves

O requerente à uma certificação de Organização de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo, com respeito aos serviços de controle de tráfego aéreo, deverá estabelecer procedimentos para assegurar que as unidades de controle de tráfego aéreo

apliquem as prioridades no movimento das aeronaves especificadas no Documento MOZCATS 172.

172.02.21 Autorizações do controle de tráfego aéreo

O requerente à uma certificação de Organização de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo com respeito aos serviços de controle de tráfego aéreo, deverá estabelecer procedimentos para a emissão das autorizações do controle de tráfego aéreo para assegurar que:

- a) Nenhuma pessoa, estando ciente, emita uma autorização ou instrução de controle de tráfego aéreo que requeira ou convide a um piloto a violar os requisitos de qualquer outra regulamentação; e
- b) As autorizações de controle de tráfego aéreo emitidas estejam em conformidade com os requisitos especificados no Documento MOZCATS 172
- c) Nenhum voo controlado se realiza sem plano de voo.

.172.02.22 Níveis de Cruzeiro

O requerente à uma certificação de Organização de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo com respeito aos serviços de controle de tráfego aéreo deverá estabelecer procedimentos para assegurar que os níveis de cruzeiro alocados são seleccionados de acordo com a tabela do Anexo 2, Apêndice 3 da ICAO (tabela de níveis de cruzeiro) dos níveis de cruzeiro para voos VFR ou IFR, excepto se, dentro de espaços aéreos controlados as provisões do Documento MOZCATS 172 devam ser aplicadas.

172.02.23 Desvio de uma Autorização ATC

O requerente a um certificado da Organização de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo, com respeito aos serviços de controle de tráfego aéreo, deverá estabelecer procedimentos com respeito aos desvios de uma autorização ATC que estejam de acordo com o Documento MOZCATS 172.

172.02.24 Serviço de Informação do Voo

O requerente à uma certificação de Organização de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo deverá estabelecer procedimentos para assegurar a prestação de um serviço de informação do voo dentro das suas áreas de responsabilidade para qualquer aeronave que esteja em contacto com ou conhecida pelos órgãos dos Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo em conformidade com os requisitos do Documento MOZCATS 172.

172.02.25 Serviço de Alerta

O requerente à uma certificação de Organização de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo deverá estabelecer sistemas e procedimentos para assegurar a prestação de um serviço de alerta dentro das suas áreas de responsabilidade para qualquer aeronave que esteja em contacto com ou conhecida pelos órgãos dos Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo em conformidade com os requisitos do Documento MOZCATS 172.

172.02.26 Serviço de gestão dos Fluxos de Tráfego ATFM

O requerente à uma certificação de Organização de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo deverá estabelecer sistemas e procedimentos para assegurar a prestação de um serviço de gestão dos Fluxos de Tráfego ATFM dentro das suas áreas de responsabilidade se for necessário par cumprir com os planos regionais.

172.02.27 Planos de Vôo

- a) O requerente à uma certificação de Organização de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo deverá estabelecer procedimentos para recepção, aprovação, processamento e transmissão de planos de vôo de acordo com os requisitos e procedimentos especificados no Documento MOZCATS 172
- b) O requerente deverá assegurar que os planos de vôo sejam devidamente arquivados em conformidade com os requisitos do Documento MOZ-CATS—ATS.

172.02.28 Tempo

O requerente à uma certificação de Organização de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo deverá estabelecer um procedimento para assegurar que os relógios e outros dispositivos de gravação do tempo nos órgãos dos Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo sejam operados de acordo com o Documento MOZCATS 172.

172.02.29 Procedimentos de Acerto Altimétrico

O requerente à uma certificação de Organização de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo deverá estabelecer um procedimento para assegurar que os procedimentos de acerto altimétrico sejam conforme especificados no Documento MOZCATS 172.

172.02.30 Procedimentos de Radiotelefonia

O requerente à uma certificação de Organização de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo deverá estabelecer sistemas e procedimentos para assegurar que os procedimentos de radiotelefonia sejam conforme especificado no Documento MOZCATS 172.

172.02.31 Desenho dos Procedimentos de Vôos

- a) requerente a uma certificação das Organizações de serviço de Trafego Aéreo é responsável pelo planeamento, construção e publicação dos procedimentos de vôo a serem aplicados nas áreas da sua jurisdição.
- b) requerente deverá demonstrar evidência da existencia na organização, de pessoal devidamente formado e certificado, capaz de realizar estas tarefas ou, da existencia de acordos com uma organização aprovada pelo IACM para a elaboração e manutenção dos procedimentos de vôos.
- c) Para assegurar que os Procedimentos de vôos cumpram com os requeridos padrões de qualidade a proficiencia dos técnicos deverá obedecer os requisitos do MOZCATS 172.

- d) Sempre que um requisito operacional requeira um novo procedimento, o titular do certificado deverá assegurar que tal procedimento seja elaborado de acordo com os padrões e submetido ao IACM para a aprovação acompanhado do documento de suporte descrito no MOZCATS 172.
- e) O requerente deve fornecer um planeamento para a revisão periódica dos procedimentos de voo, incluindo avaliações em voo por uma organização aprovada..

172.02.32 Emergências nas Aeronaves e Operações Irregulares

- a) O requerente à uma certificação de Organização de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo deverá estabelecer procedimentos para assegurar que seja dada a máxima prioridade e assistência a uma aeronave declarando, reconhecida, ou que se acredite como estando, num estado de emergência.
- b) O requerente deverá estabelecer procedimentos para assistir aeronaves perdidas.
- c) O requerente deverá estabelecer procedimentos para aeronaves sujeitas a intercepção.

172.02.33 Acção após incidentes graves ou acidentes

O requerente a um certificado da Organização de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo deverá estabelecer procedimentos com respeito aos acidentes ou incidentes sérios em conformidade com descrito no Documento MOZCATS 172.

172.02.34 Incidentes de Tráfego aéreo

O requerente à uma certificação de Organização de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo deverá estabelecer procedimentos conforme descrito no Documento MOZCATS 172 de modo a:

- a) Prontamente comunicar ao IACM qualquer incidente significativo conforme descrito no MOZCATS 172;
- b) Investigar os incidentes e submeter o relatório ao IACM;
- c) Designar e formar pessoal em cada órgão do service de tráfego aéreo;

172.03.35 Gravação legal

O requerente à uma certificação de Organização de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo deverá estabelecer procedimentos para garantir:

- a) A gravação de todas as comunicações-rádio, telefones e comunicações de dados conforme descrito no MOZCATS 172
- b) A gravação de dados dos eventos aéreos
- c) A gravação da informação meteorológica
- d) A gravação da informação aeronáutica
- e) Arquivo, integridade e disponibilidade dos dados mencionados nas alíneas a) a d) conforme descrito no MOZCATS 172.

172.02.36 Registos

- a) O requerente à uma certificação de Organização de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo deverá estabelecer sistemas e procedimentos referentes à manutenção dos registos conforme prescrito no Documento MOZCATS 172.
- b) Em particular cada órgão dos Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo deverá manter:

- i. Um registo do pessoal com a validade das licenças, qualificações e averbamentos;
 - ii. Um registo de presença com as horas de entrada e saída do serviço de cada funcionário;
 - iii. Um registo de formação com os cursos e os resultados das avaliações para cada portador de licença de serviço;
 - iv. Um registo diário do serviço mantido pelo supervisor contendo as ocorrências operacionais
 - v. Um registo técnico contendo as ocorrências técnicas e as acções de manutenção levadas a cabo;
- c) Os registos listados em b) devem ser considerados como evidências legais arquivadas conforme descritos no MOZCATS 172.

172.02.37 Segurança (Security)

O requerente à uma certificação de Organização de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo deverá preparar um programa de segurança incluindo medidas de segurança para os Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo, infra-estruturas e equipamentos de acordo com o descrito no Documento MOZCATS 172, a fim de impedir qualquer intrusão ou interferência ilegal em estruturas ou sistemas.

172.02.38 Interrupção de serviço

- a) O requerente à uma certificação de Organização de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo deverá estabelecer procedimentos para avisar o IACM qualquer interrupção ou degradação prevista na prestação de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo que possa ter um impacto na segurança e as respectivas medidas de mitigação.
- b) O requerente à uma certificação de Organização de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo deverá investigar qualquer interrupção ou degradação que não seja prevista na prestação dos Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo e informar o IACM de acordo com o Documento MOZCATS 172.

SUBPARTE 3 - REQUISITOS OPERACIONAIS

172.03.1 Classificação do Espaço Aéreo

Para os efeitos dos Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo os espaços aéreos serão classificados e designados de acordo com o Anexo 11 da ICAO:

- a) Classe A: somente são permitidos vôos IFR, prestados os Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo e separados entre si (um do outro);
- b) Classe B: São permitidos Vôos IFR e VFR; a todos os vôos é prestado o serviço de tráfego aéreo e são separados uns dos outros;
- c) Classe C: São permitidos Vôos IFR e VFR; a todos os vôos é prestado o serviço de tráfego aéreo, os vôos IFR são separados dos outros vôos IFR e dos vôos VFR. Os vôos VFR são separados dos vôos IFR e recebem informação de tráfego respeitante a outros vôos;
- d) Classe D: São permitidos Vôos IFR e VFR, a todos os vôos é prestado o serviço de tráfego aéreo, os vôos IFR são separados de outros vôos IFR e recebem informação do tráfego respeitante a vôos VFR, os vôos VFR recebem informação de tráfego respeitante a outros vôos;
- e) Classe E: São permitidos Vôos IFR e VFR. Aos vôos IFR é prestado o serviço de tráfego aéreo e são separados de outros vôos IFR. Todos os vôos recebem informação de tráfego quão prático for possível.
- f) Classe F: São permitidos Vôos IFR e VFR, todos vôos IFR participantes recebem o serviço de tráfego aéreo consultivo e todos vôos recebem serviço de informação de vôo se solicitado.

Nota: Onde o serviço de tráfego aéreo consultivo for implementado, este será considerado normalmente como uma medida temporária, somente até o momento que possa ser substituído por controle do tráfego aéreo. (Ver também PANS-ATM).

- g) Classe G: São permitidos Vôos IFR e VFR, que recebem serviço de informação de vôo se solicitado e quando for possível.

172.03.2 Designação de Regiões e Zonas de Controle

Ao designar uma determinada porção do espaço aéreo como uma Região de Controle, incluindo, nomeadamente, corredores aéreos e regiões de controle terminal, o IACM irá descrever os limites horizontais e verticais de tais Regiões com espaço aéreo suficiente para conter as rotas de vôo dos vôos IFR ou parte deles aos quais se pretende prestar partes aplicáveis do serviço de controlo de tráfego aéreo, na base da proposta do titular de um certificado e tendo em conta as capacidades das rádio-ajudas à navegação normalmente utilizadas na Região;

172.03.3 Criação e identificação de Rotas ATS

Ao criar as rotas ATS, o titular de um certificado de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo deverá prever um espaço aéreo protegido ao longo de cada rota ATS e um espaçamento seguro entre as rotas ATS adjacentes e identificá-las por designadores aprovados, conforme especificado no MOZCATS Parte 172:

- a) Os designadores para as rotas ATS que não sejam de partidas e chegada padrão s serão seleccionados de acordo com os princípios estabelecidos no Anexo 11, Apêndice 1.
- b) Rotas de saídas e de chegadas padrão e dos procedimentos associados devem ser identificados de acordo com os princípios estabelecidos no Apêndice 3 do Anexo 11.
- c) As propostas de rotas ATS e designadores deverão ser submetidas ao IACM para aprovação.

172.03.4 Criação de pontos de reporte significativos

O titular de um certificado de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo devem estabelecer procedimentos para assegurar que:

Sejam criados pontos significativos e de transição com a finalidade da definição das rotas ATS ou em relação aos requisitos dos Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo para informações sobre o progresso dos vãos. Pontos de transição deverão ser criados em segmentos de rotas ATS definidas com referência às rádios VHF, onde isso ajudará a precisão da navegação nos segmentos da rota; Deve-se-ão criar pontos de transição em segmentos de rota ATS definidas com referência às rádios VHF, onde isso possa ajudar na precisão da navegação ao longo dos segmentos de rota. A criação de 110 km (60 NM) ou mais, exceto quando a complexidade da rota ATS, a densidade da rádio-ajuda à navegação ou outras razões técnicas e operacionais garantirem a criação de pontos de mudança em segmentos mais curtos.

Nota – A menos que de outra maneira previsto com relação ao desempenho de uma radio-ajuda ou ao critério de protecção da frequência, o ponto de transição num segment de rota ATS deverá ser o ponto médio entre as facilidades, no caso de um segmento em linha recta ou a intersecção de radiais, no caso de segmentos de rota que mudam de direcção entre as facilidades;

Os pontos significativos deverão ser identificados por designadores, de acordo com os princípios da Apêndice 2 do Anexo 11.

172.03.5 Navegação baseada no desempenho (*Performance-Based Navigation - PBN*)

- a) Na aplicação do conceito da navegação baseada no desempenho (PBN), o IACM irá descrever as respectivas especificações. Quando aplicável, em zonas, caminhos ou rotas ATS designados, as especificações de navegação deverão ser descritas na base de acordos regionais de navegação aérea. Na designação das especificações de navegação deve-se ter em conta as limitações resultantes de constrangimentos das infraestruturas de navegação ou dos requisitos funcionais de navegação
- b) As especificações de navegação descritas derão ser apropriadas em termos das comunicações, navegação e Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo prestados no espaço aéreo de Moçambique;

Nota – O material de orientação sobre o conceito PBN está publicado no Doc 9613 da ICAO - Manual da Navegação baseada no desempenho;

172.03.6 Gestão do espaço aéreo ASM

Dentro da estrutura e organização do espaço aéreo aprovadas pelo IACM (cf MOZCAR parte 71), compete ao provedor de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo assegurar as actividades de gestão e coordenação do espaço aéreo seguintes:

- a) As modalidades de actividades potencialmente perigosas para a aviação civil devem ser coordenadas com aprovação do IACM para evitar riscos às aeronaves civis e minimizar a interferência com o funcionamento normal dessas aeronaves.
- b) A coordenação será feita com antecedência suficiente para permitir a promulgação oportuna de informações sobre as actividades de acordo com as disposições da Parte MOZCAR 175.
- c) A coordenação em tempo real entre as actividades de operações civis e militares deve ser fornecida durante o horário de actividade militar, com base em um dispositivo e procedimentos definidos em comum;
- d) Quando a organização responsável pela planificação das actividades perigosas estiver localizada fora de Moçambique, a coordenação inicial deve ser efectuada por intermédio da autoridade ATS responsável pelo espaço aéreo sobre o Estado onde a organização esteja localizada.
- e) Devem ser tomadas medidas adequadas para evitar a emissão de feixes de laser que afectem negativamente as operações de vôos.

172.03.7 Deveres do titular de uma certificação

Cada titular de um certificado da Organização de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo deverá:

- a) Possuir o seu Manual de Procedimentos em cada órgão de serviço de tráfego aéreo;
- b) Cumprir com todos os procedimentos e padrões detalhados no seu Manual de Procedimentos;
- c) Fazer cada Parte aplicável do seu Manual de ~~Procedimentos~~ **Procedimentos**, disponível ao pessoal que requer estas partes para efectuar os seus deveres;
- d) Continuar a responder aos padrões e cumprir com os requisitos da Subparte 2 descritos para a certificação sob esta Parte; e
- e) Notificar prontamente o IACM de qualquer mudança no endereço do serviço, número de telefone, ou número de fax, ou qualquer meio electrónico.

172.03.8 Cooperações internacionais

O titular de um certificado da Organização de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo:

- a) participará como requerido pelo IACM nas actividades internacionais, planos de desenvolvimento regionais e internacionais.
- b) deverá estabelecer processos para dar cumprimento à os planos de acção e planos de acções correctivas definidos pela ICAO a nível regional.

172.03.9 Manuais de Operações

- a) Cada titular de um certificado da Organização de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo deverá dispor, para o cumprimento do seu pessoal, de um Manual de operações ou sistema de manuais para os serviços listados no seu Manual de Procedimentos.
- b) O titular certificado para o exercício de mais de um serviço de tráfego aéreo, ou um serviço ou Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo de mais de uma localidade, poderá publicar um Manual Principal com os suplementos do Manual específico para cada serviço ou localidade.
- c) Pelo menos uma cópia completa válida do Manual de operações deverá ser disponível em cada órgão de serviço de tráfego aéreo do titular do certificado.
- d) Qualquer alteração no Manual de operações deverá ser submetida à aprovação do IACM.
- e) Qualquer alteração no Manual de operações que possa ter um impacto nos Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo prestados pelos Estados responsáveis pelo espaço aéreo adjacente deve ser submetida à aprovação do IACM após confirmação da aprovação pelos Estados abrangidos.
- f) O titular de um certificado da Organização de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo deverá emendar o Manual de operações sempre que o IACM considerar necessário no interesse da segurança da aviação.

172.03.10 Manutenção da competência do pessoal

O titular dum certificado de Organização de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo deverá desenvolver procedimentos para a determinação da manutenção de competência dos Controladores de Tráfego Aéreo em novos equipamentos e procedimentos.

Ao desenvolver esses procedimentos, o provedor do serviço de navegação aérea (ANSP) deve levar em consideração as seguintes disposições:

- a) A competência do controlador de tráfego aéreo é mantida através de cursos de reciclagem adequados e apropriados, incluindo o tratamento de emergências e operações de aeronaves em situações de falha de sistemas e degradação das instalações;
- b) Nos Órgãos/Sectores de controle onde se trabalha por equipas, os controladores de tráfego aéreo são sujeitos à formação pertinente e adequada, a fim de garantir a eficácia do trabalho em equipa;
- c) A aplicação de novos procedimentos e sistemas de comunicações e vigilância e outros sistemas ou equipamentos significativos de segurança alterados ou atualizados deverá ser precedida da formação e instrução adequadas;
- d) A competência de controladores de tráfego aéreo na língua Inglesa deverá ser satisfatória para a prestação do serviço ATS; e
- e) Dever-se-á usar a fraseologia padrão.

172.03.11 Recusa da Autorização do ATC

- a) O titular dum certificado da Organização de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo, com respeito a um serviço de controle de aeródromo, não deverá recusar ao piloto de uma aeronave uma autorização de controle de tráfego aéreo com base no não pagamento das contas devidas ao titular do certificado a menos que:
 - i. A aeronave esteja no solo; e
 - ii. A autorização seja para a entrada na área de manobra.
- b) O titular dum certificado deverá continuar a fornecer o serviço de controle de tráfego aéreo a qualquer aeronave entrando na área de manobra sem a autorização do controle de tráfego aéreo.

. 172.03.12 Suspensão das Operações VFR (QBI)

Cada titular de um certificado da Organização de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo para o serviço de controle de aproximação ou serviço de controle do aeródromo deve estabelecer procedimentos para, quando necessário, por razões de segurança, suspender qualquer ou todas as operações controladas VFR dentro de uma zona de controle.

172.03.13 Mudanças na Organização dos Titulares da Certificação

- a) Cada titular de um certificado da Organização de Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo deverá assegurar que o seu Manual de Procedimentos esteja emendado para permanecer como um instrumento actualizado da organização e serviços do titular.
- b) O titular do certificado deverá assegurar que quaisquer emendas feitas no seu Manual de Procedimentos:
 - i. Satisfaçam os requisitos desta Parte; e
 - ii. Cumpram com os procedimentos da emenda contidos no seu Manual de Procedimentos.
- c) O titular de um certificado deverá apresentar ao IACM, para aprovação antes da publicação cada emenda do seu Manual de Procedimentos ou Manuais Operacionais:
 - i. Emendas impressas, pelo menos quinze dias úteis antes da sua data prevista de entrada em vigor;
 - ii. Emendas de natureza urgente ou imediatas, sem atraso, e não após a data na qual elas entrem em vigor.
- d) O IACM pode determinar condições sob as quais o titular de um certificado pode operar durante ou após quaisquer mudanças especificadas na alínea (d).
- e) O titular de um certificado deverá estar em conformidade com quaisquer condições descritas na alínea (e).
- f) O titular de um certificado deverá emendar o Manual de Procedimentos sempre que o IACM considerar necessário no interesse da segurança da aviação.

SUBPARTE 4

BUSCA E SALVAMENTO

172.04.1 Estabelecimento e Prestação do Serviço de Busca e Salvamento

O IACM deverá:

- a) Designar as regiões de busca e salvamento dentro das quais serão prestados os serviços de busca e salvamento em Moçambique;
- b) Designar o titular de um certificado para estabelecer os serviços de busca e salvamento para uma ou mais regiões designadas nos termos da alínea (a);
- c) Designar um centro de controle de área devidamente apetrechado para agir como centro de coordenação de busca aeronáutica; e
- d) Designar os órgãos de serviço de tráfego aéreo para agirem como sub-centros de coordenação de busca e salvamento.
- e) Neste contexto, cabe ao provedor de serviço de navegação aérea designado estabelecer o RCC aeronáutico e equipá-lo, conforme requerido, de modo a desempenhar eficientemente as funções de coordenação e planeamento das operações de busca e salvamento. Para esse efeito, cabe ao RCC elaborar o seu manual de operações que descreverá a organização, as responsabilidades, os meios, métodos e procedimentos para a coordenação das operações de busca e salvamento e a realização dos exercícios SAR. O manual deve, ainda, descrever as atribuições e responsabilidades do SPOC (single person of contact) designado para a recepção de dados do sistema COSPAS-SARSAT, de entre outras atribuições. O SPOC deve ser estabelecido e reconhecido nacionalmente. Em benefício do atendimento confiável, rápido e seguro de emergências SAR, é recomendada a designação de um único SPOC para cada região de busca e salvamento (SRR).

172.04.2 Acção de Busca e Salvamento

- a) Quando a acção de alerta nos termos do número 172.02.23 for tomada, acção de busca e salvamento deverá ser automaticamente iniciada com respeito a:
 - i. Todos os vãos entre os aeródromos onde os Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo são prestados; e
 - ii. Vãos conduzidos para os quais planos de Vão são submetidos antes do desembarque.
- b) Os órgãos de serviço de tráfego aéreo tomando conhecimento da necessidade de uma operação de busca e salvamento deverão automaticamente iniciar os procedimentos de busca e salvamento até serem assistidos pelo centro de coordenação de salvamento.
- c) A acção de busca e salvamento deverá ser iniciada em relação a todos os vãos domésticos e internacionais para aeródromos onde não é prestado o serviços de tráfego aéreo, para os quais os Planos de Vão são submetidos antes do desembarque e o piloto-comandante tenha especificamente solicitado tal acção de busca e salvamento.
- d) A acção de busca e salvamento deverá ser iniciada em relação aos vãos sobre os quais os Planos de Vão são submetidos durante o voo onde tal acção é especificamente solicitada pelo piloto-comandante.
- e) Os Pilotos-comandantes de vãos para os quais a acção de busca e salvamento tenha sido solicitada e que não cumpram com os requisitos de busca e salvamento ou os requisitos de relatórios especificados na Parte 91 serão responsáveis por quaisquer custos incorridos pelo órgão dos Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo pela prestação dos serviços de alerta ou de apoio.

172.04.3 Manual de Busca e Salvamento

A organização designada na alínea b) do 172.04.1 deverá fornecer, para o cumprimento do seu pessoal e para a orientação de Organizações associadas, um Manual de Operações ou sistema de Manuais para as operações de busca e salvamento conforme especificado no Documento MOZCATS 172.

SUBPARTE 5

FACTURAÇÃO DOS SERVIÇOS

174.05.1 Generalidades

O requerente a uma certificação deverá elaborar um regime de facturação dos serviços de navegação aérea que contribua para o aumento da transparência no que se refere à determinação, ao lançamento e à cobrança de taxas aos utilizadores do espaço aéreo. Este regime deve ser igualmente compatível com o disposto no artigo 15º da Convenção de Chicago de 1944 sobre a aviação civil internacional e nos Doc 9082 e 9161 da ICAO.

174.05.2 Princípios gerais

- a) O regime de facturação deve basear-se nos custos dos serviços de navegação aérea incorridos pelos provedores de serviços em benefício dos utilizadores do espaço aéreo, incluindo os serviços sub-contractados. Deve ser feita uma repartição daqueles custos por categorias de utilizadores.
- b) Ao estabelecer-se a base de custos para a fixação das taxas, devem aplicar-se os seguintes princípios:
 - i. O custo a partilhar pelos utilizadores do espaço aéreo deve corresponder ao custo integral da prestação de serviços de navegação aérea, incluindo os montantes adequados relativos aos juros sobre o investimento de capital e à depreciação de activos, bem como aos custos de manutenção, exploração, gestão e administração;
 - ii. Os custos a considerar neste contexto devem ser os relativos às estruturas e serviços oferecidos e utilizados em conformidade com o plano regional de navegação aérea da ICAO. Devem igualmente incluir os custos da meteorologia e dos serviços de informação aeronáutica, assim como custos incorridos pelo IACM decorrentes da supervisão aos serviços de navegação aérea;
 - iii. O custo dos diferentes serviços de navegação aérea deve ser identificado de forma separada;
 - iv. As subvenções cruzadas entre os diferentes serviços de navegação aérea são autorizadas, desde que justificadas por razões objectivas e claramente identificadas;
 - v. Deve ser assegurada a transparência da base de custos relativa às taxas. O operador de serviços deve fornecer anualmente ao IACM uma proposta de tarifação baseada sobre as previsões dos custos e receitas, assim como os custos e receitas reais.
- c) O regime de tarifação relativo às taxas de rota deve respeitar os seguintes princípios:
 - i. Devem ser fixadas taxas pela disponibilização dos serviços de navegação aérea em condições não discriminatórias. Aquando da imposição de taxas a diferentes utilizadores do espaço aéreo pela utilização do mesmo serviço, não deve ser estabelecida qualquer distinção relacionada com a nacionalidade ou a categoria do utilizador;
 - ii. Pode ser autorizada a isenção de determinados utilizadores, em especial aeronaves ligeiras e aeronaves do Estado, desde que o custo dessas isenções não seja transferido para os outros utilizadores;
 - iii. Os serviços de navegação aérea podem produzir receitas suficientes para exceder todos os custos de exploração directos e indirectos e garantir uma rentabilidade razoável que contribua para os aumentos de capital necessários;

- iv. As taxas devem reflectir o custo dos serviços de navegação aérea e das estruturas disponibilizadas aos utilizadores do espaço aéreo, tendo em conta as capacidades de geração de receitas relativas dos diferentes tipos de aeronaves considerados;
- v. As taxas devem incentivar a prestação segura, eficiente e eficaz de serviços de navegação aérea, tendo como objectivo um elevado nível de segurança e uma boa relação custo-eficácia, assim como promover a prestação integrada de serviços. Para o efeito, essas taxas podem prever:
 - mecanismos, incluindo incentivos que consistam em vantagens e desvantagens financeiras, destinados a encorajar os utilizadores do espaço aéreo, de forma a apoiar melhorias da gestão dos fluxos de tráfego aéreo, tais como maior capacidade e diminuição dos atrasos, mantendo sempre o máximo nível de segurança
 - receitas em benefício de projectos concebidos para assistir categorias específicas de utilizadores do espaço aéreo e/ou de prestadores de serviços de navegação aérea, por forma a melhorar as infra-estruturas colectivas de navegação aérea, a prestação de serviços de navegação aérea e a utilização do espaço aéreo.

174.05.3 Aprovação das Taxas

- a) Cada proposta de alteração das taxas deve ser submetida pelo provedor de serviços aos utilizadores do espaço aéreo para consulta.
- b) Cada proposta de alteração das taxas deve ser submetida pelo provedor de serviços ao IACM com os resultados detalhados da consulta.
- c) Uma alteração das taxas deve ser aprovada pelo Ministro dos Transportes et Comunicações e pelo Ministro das Finanças na base dum parecer favorável do IACM.

SUBPARTE 6

DISPOSIÇÕES FINAIS

172.06.1 INFRAÇÕES

Constituem infracções, de um modo geral, o não cumprimento das disposições contidas neste regulamento e, de modo especial e grave:

Por parte do titular dum certificado:

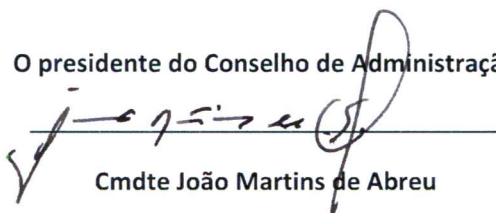
- a) Fornecer um serviço de tráfego aéreo sem certificado válido ou fora do âmbito do certificado;
- b) Empregar pessoal dos Serviços de Gestão do Tráfego Aéreo sem licença ou sem qualificações devidamente averbadas;
- c) Explorar sistemas e equipamentos que não estejam certificados ou aprovados pelo IACM;
- d) não estabelecer um sistema de gestão de segurança de acordo com os requisitos do IACM
- e) impedir ou dificultar o trabalho dos inspectores do IACM;
- f) Não ser capaz de fornecer aos inspectores do IACM os documentos requeridos;
- g) Não cumprir com os horários de serviço publicados;
- h) Não informar atempadamente os utilizadores e o IACM de mudanças significativas que afetam a segurança de voo;
- i) Não transmitir ao IACM informações sobre acidentes e incidentes;
- j) Não informar atempadamente o IACM e os utilizadores de mudanças nos horários de funcionamento dos órgãos dos serviços de tráfego aéreo;
- k) Não apresentar no devido prazo ao IACM o Plano de Acções Correctivas após das constatações de um relatório de inspecção;
- l) Não cumprir com os planos de acções correctivas aprovados pelo IACM;
- m) Não cumprir com os prazos de manutenção dos equipamentos conforme aos requisitos da ICAO;
- n) Aplicar e cobrar taxas não aprovadas.

172.06.2 Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação.

Maputo, 20 Janeiro de 2014

O presidente do Conselho de Administração



Cmdte João Martins de Abreu